



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº 2433, DE 16 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a instalação de painel opaco entre os caixas e o espaço reservado para a fila de espera e proíbe o uso de telefone celular em agências bancárias e instituições financeiras localizadas no Município, e dá outras providências.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no Município instalarão, no espaço compreendido entre os caixas e aquele reservado para a fila de espera, painel de material opaco, com no mínimo 2,00 m (dois metros) de altura, a fim de impedir a visualização das pessoas que estão sendo atendidas nos caixas.

Art. 2º - As agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no município manterão em funcionamento painel eletrônico que indique o caixa que está disponível para o atendimento das pessoas que estão na fila de espera.

Art. 3º - Fica proibida a utilização de telefone celular ou equipamento similar nas dependências das agências bancárias e instituições financeiras localizadas no Município.

Art. 4º - As agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no Município afixarão, em pontos de ampla visibilidade, aviso que indique a proibição prevista no caput deste artigo e que mencione o número desta Lei.

Art. 5º - O Executivo definirá os valores das multas por infração ao descumprimento desta Lei.

Art. 6º - As agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no município terão o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação desta Lei, para adequar-se ao que nela está disposto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 16 de maio de 2014.


Cássio Magnani Júnior
Prefeito Municipal

/EJ

Praça Bernardino de Lima, nº 80- Centro- Nova Lima/MG 34000.000